



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 16 de agosto de 2010.

Parecer 93/2010

Solicitante: **WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei Complementar 01/10 – Estatuto do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigüi. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1704/2010, em 4 de agosto de 2010. Despacho para parecer em 4 de agosto de 2010. Recebido para parecer em 6 de agosto de 2010.

Com relação aos aspectos formais o Projeto está em ordem. A iniciativa e a espécie normativa estão de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Birigüi.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Quanto aos aspectos materiais, o Projeto foi entregue para parecer no dia 9 de agosto de 2010, à tarde, portanto, restaram apenas 05 (cinco) dias para analisar o conteúdo de 134 (cento e trinta e quatro) artigos, mais os anexos, que estão entrelaçados a uma extensa e complexa normatização no plano constitucional e infraconstitucional.

Mesmo que o tempo fosse integralmente empregado nesta missão, não é possível produzir um parecer seguro e isento de omissões. No próprio Ofício de envio do Projeto, o Executivo informa que o trabalho para a produção do documento final envolveu a Secretaria da Educação, uma Comissão de Estudos e Acompanhamento nomeada especialmente para este fim, além da participação de membros representativos das diversas categorias e Vereadores.

Assim, quanto ao aspecto puramente formal opinamos pela legalidade da propositura e, de maneira expressa, deixamos de opinar quanto ao conteúdo material da mesma, pelos motivos expostos acima. Este o entendimento que submetemos a alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

  
Wellington Castilho Filho

OAB/SP 128.828